

RESUMO DA SEMANA COMEX

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS



06 a 18 de Julho de 2022

Caso você necessite de alguma norma completa, por favor,
solicitar para o seguinte e-mail: contato@conexo.com.br

Publicamos algumas normas com comentários adicionais a fim de facilitar ou
melhorar entendimento, todavia não nos responsabilizamos por tais comentários.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 06 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - DECRETO Nº 11.120, DE 5 DE JULHO DE 2022

D.O.U. 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados.

Resenha:

Resenha: Art. 1º Ficam permitidas as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, incluídas as suas composições, fabricados à base de lítio, de lítio metálico e das ligas de lítio e de seus derivados.

Parágrafo único. As operações de exportação e importação de que trata o caput não são sujeitas a critérios, restrições, limites ou condicionantes de qualquer natureza, exceto aqueles previstos em lei ou em atos editados pela Câmara de Comércio Exterior - Camex.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.001, DE 13 DE JUNHO DE 2022

D.O.U. 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Código NCM: 1901.20.00 - comercialmente denominado "Burek"

Resenha:

Resenha: Mercadoria: Produto alimentício de massa filo, cru e congelado, para consumo humano após ser assado, recheado de carne de frango (13,8%, em peso), constituído ainda por farinha de trigo, água, óleo de soja, sal, açúcar, azeitona, amido modificado, margarina vegetal, cebola, especiarias, temperos, tomate, corante, gordura vegetal e fécula de mandioca.

DIVERSOS / Notícias

21. Como a indústria nacional deve proceder, caso seja fabricante de produto que consta em Consulta Pública ou da Lista Consolidada?

Caso seja fabricante de algum produto que consta em Consulta Pública para apuração de produção nacional, ou da lista consolidada de que trata o art. 46-B da Portaria SECEX nº 23/2011 (Vide Questão 20) a indústria nacional deve enviar para a COIMP, por meio do acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia (Vide Questão 13), formulário de contestação à importação, acompanhado de (I) catálogo descritivo do produto, contendo as respectivas características técnicas, (II) informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do MERCOSUL e unidades já produzidas no País, e (III) nota fiscal de venda do bem produzido nacionalmente com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos da data de protocolo da manifestação. No formulário próprio deverá ser preenchido o comparativo técnico entre o produto nacional e o bem objeto da consulta pública. No peticionamento da indústria nacional deverá ser utilizado o tipo de processo:

“Protocolização de documentos de Análise de Produção Nacional para a Coordenação de Importação (COIMP)”. No campo “Especificação” deverá ser informado em qual Consulta Pública o bem foi publicado, da seguinte forma: “Contestação à Consulta Pública nº XX, de dd/mm/aa”.

A empresa deverá então preencher todas as informações do formulário disponível, cujo exemplo de preenchimento encontra-se disponível na página eletrônica <http://www.siscomex.gov.br/informacoes/importacao/> » Material Usado e Similaridade. O prazo para manifestação da indústria nacional é de 30 dias a partir da publicação da consulta. Ressalta-se que a COIMP necessita de um prazo médio de até 7 dias úteis, a partir do último dia de prazo para contestação, para receber e analisar as manifestações da indústria nacional.

O resultado das manifestações será incluído na lista consolidada de que trata o art. 46-B, divulgada no endereço eletrônico <http://www.siscomex.gov.br/informacoes/importacao/> » Material Usado e Similaridade (Vide Questão 19). Informa-se ainda que o resultado da análise de produção nacional poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido indústria produtora nacional, que deverá apresentar, na forma do art. 257-C da Portaria SECEX a documentação mencionada no começo deste item.

A análise será concluída em até dez dias úteis, contados da data de protocolo da documentação completa. Ainda, se a indústria nacional ou entidade que a represente considerar que as informações que constam na Consulta Pública da SUEXT são insuficientes ou inconsistentes, deverá manifestar-se, pelo e-mail institucional suext.disim@economia.gov.br, dentro de 15 dias a contar da publicação da referida consulta, indicando as especificações técnicas que devem ser informadas ou esclarecidas pelo importador.

Na hipótese de as informações serem consideradas pela SUEXT como indispensáveis, será realizada nova Consulta Pública para o produto em questão, com todas as características indicadas como necessárias à perfeita identificação da mercadoria

**Destacamos os textos legais abaixo,
publicados no Diário Oficial da União do
dia 07 de Julho de 2022**

LEGISLAÇÃO Notícias Siscomex Importação nº 038/2022

D.O.U 07/07/2022

Entra em vigor: 07/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Portaria Coana nº 81, de 2022, estabelece atributos e especificações complementares à NCM

Resenha: IMPORTANTE

Informamos que foi publicada a Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, que estabelece atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação.

Os atributos e especificações devem ser informados no campo denominado Nomenclatura de Valor Estatístico – NVE, da declaração de importação registrada no SISCOMEX, sendo obrigatórios para as mercadorias indicadas no Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 2022.

Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, tem fundamento na IN RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, que revogou a IN SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, e a IN RFB nº 1.726, de 3 de agosto de 2017, como resultado do processo de revisão e consolidação de atos normativos (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019).

Ressaltamos que o Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022 é idêntico ao que constava da IN SRF nº 80, de 1996, e da Portaria Coana nº 94, de 28 de novembro de 2018, inexistindo impactos para os operadores do comércio internacional.

*Caso necessite o anexo, por favor solicitar para: contato@conexo.com.br

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 1901.20.00 -"folhado recheado congelado peru com queijo branco"

Resenha: Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.025, de 1º de fevereiro de 2021.

Produto alimentício de massa folhada, congelado, para consumo humano após ser assado, constituído por massa crua.

LEGISLAÇÃO SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.002, DE 13 DE JUNHO DE 2022

D.O.U. 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 1602.32.90 - Pastel de frango de massa folhada

Resenha: Reforma de ofício a Solução de Divergência Cosit nº 98.006, de 18 de abril de 2019.

Pastel de frango de massa folhada, próprio para a alimentação humana após ser assado, constituído de farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), pré-cozido, congelado, com peso de 30 a 60 g, acondicionado em embalagem contendo 1 kg.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.080, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 1604.19.00 - Filés crus de tilápias (*Oreochromis spp.*)

Resenha: Filés crus de tilápias (*Oreochromis spp.*) cortados em tiras, temperados, empanados e congelados, próprios para alimentação humana, apresentados em embalagens de plástico de 400 g e 1 kg.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.077, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, para a prática de exercícios envolvendo microcontroladores e microprocessadores.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, para a prática de exercícios envolvendo microcontroladores e microprocessadores, instrumentação eletrônica, sistemas embarcados e lógica programável, apresentado em caixas organizadoras principal e interna, de plástico, contendo os produtos descritos como: display LCD tela 16 x 2 caracteres with pin connector, programador para PIC PICKIT3, motor de passo 5 V com placa de acionamento, USB charger with power cord, sensor temperatura e umidade relativa, sensor de presença HC-SR501 PIR, altera cyclone IV EP4CE FPGA with sdram ATA008 256 m, high speed USB blaster cable, USB cable for FPGA, PIC 16F877A microcontroller learning board, SCR BT151-800R, triac BT136-600D, SC3525A integrated circuit, MUR160 diode, 100uH 1A inductor, masfet channel N IRF740 e P IRF930, 7W aluminum sink for TO220 20X15 bored with screw, bushing, nut and mica sheet, USB cable.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.076, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Investigação Profissional.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Investigação Profissional (detetive particular), apresentado em maleta com alça contendo os produtos descritos como: fone de ouvido, embrace voice recorder, cartão de memória, câmera digital 4k, cabo HDMI 3M e tripé.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.075, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Investigação Profissional (detetive particular)

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Investigação Profissional (detetive particular), apresentado em maleta de poliéster, contendo os produtos descritos

como: cartão de memória de 32GB, câmera watch, câmera pen, detector de rádio frequência, lente telescópica e lupa.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.074, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 9004.90.90 - Óculos de plástico e borracha

Resenha: Óculos de plástico e borracha, próprio para ser usado na prática de ciclismo

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.073, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Química.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Química, apresentado em maleta de alumínio com alça, contendo os produtos descritos como: tiras para teste de PH, funil de Pl Stico 90 mm, pipeta Pasteur graduada de 3 ml, suporte para tubos de ensaio, pissete poliestireno com graduação de 250 ml, pera pipetadora, proveta graduada de 100 ml, copos de Becker de 100, 250 e 500 ml, bastão de vidro de 10 x 300 mm, vidro de relógio 80 mm, bureta graduada de 10 ml, pipeta graduada de vidro de 10 ml, tubo de ensaio de vidro de 15 x 150 mm, Erlenmeyer de 250 ml, balão volumétrico de 100 ml, pérolas de vidro de 2 mm, espátula em aço inoxidável de 150 mm, suporte universal para laboratório, tela de 20 x 20 cm, mini balança digital 0,01 g/500 g, pinça para tubo de ensaio e termômetro 1500 C.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.071, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Saneamento Ambiental.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado para a prática de exercícios didáticos no curso de Saneamento Ambiental, apresentado em caixa de plástico com alça, contendo os produtos descritos como: reativos químicos em pó, testes com fitas indicadoras, teste para fosfato, teste microbiológico para coliformes e escherichia coli, teste para oxigênio dissolvido, luvas de proteção, beaker 50 ml, frasco âmbar graduado de 250 ml, medidor de PH, medidor de sólidos dissolvidos totais (SDT) e temperatura, medidor de minerais em água, berço de EVA para proteção dos itens frágeis e manual.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.069, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 3824.99.39 - Preparação química, líquida e levemente amarelada, "silano de enxofre"

Resenha: Preparação química, líquida e levemente amarelada, composta de bis 3(trietoxisililpropil)dissulfeto (80-90%), 3-cloropropiltriétoxissilano e etanol, usada como ativador de carga no processo de produção da borracha com a função de possibilitar a reação da sílica com o polímero e comercializada com o nome de "silano de enxofre" em container IBC de 1000 litros.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.068, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias NCM: 8302.41.00 - Conjunto próprio para ser instalado de maneira definitiva em janelas e conhecido comercialmente por "kit abre e tomba"

Resenha: Conjunto próprio para ser instalado de maneira definitiva em janelas e conhecido comercialmente por "kit abre e tomba", apresentado em embalagem única contendo: a) mecanismo oscilo batente, de zamac e aço inoxidável, ou de zamac, aço inoxidável e alumínio, b) cremona de zamac e alumínio e, c) acessórios de fixação, que seguem o regime de classificação das peças principais.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.060, DE 9 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 67/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias -

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado em exercícios práticos no curso de Engenharia, apresentado em maleta de plástico, contendo resistores, capacitores, indutores, fusível, fios elétricos, pontas de prova banana, suporte para pilhas, clip, motor DC, alicates, LEDs, potenciômetros, fonte, protoboard, cabos rígidos, transformador, sensores (de tensão, luz, temperatura e ultrassom), dissipador, chave push button, diodos, displays, transistores, circuitos integrados, tiristores, núcleo toroidal, placa uno, multímetro, caixas principal e interna.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.059, DE 9 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias -

Resenha: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado em exercícios práticos no curso de Engenharia, apresentado em caixa de plástico, contendo equipamentos e componentes eletrônicos diversos.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

LEGISLAÇÃO - Notícias Siscomex Importação nº 038/2022

D.O.U 07/07/2022

Entra em vigor: 07/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, estabelece atributos e especificações complementares à NCM

Resenha: IMPORTANTE

Informamos que foi publicada a Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, que estabelece atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação.

Os atributos e especificações devem ser informados no campo denominado Nomenclatura de Valor Estatístico – NVE, da declaração de importação registrada no SISCOMEX, sendo obrigatórios para as mercadorias indicadas no Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 2022.

Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, tem fundamento na IN RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, que revogou a IN SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, e a IN RFB nº 1.726, de 3 de agosto de 2017, como resultado do processo de revisão e consolidação de atos normativos (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019).

Ressaltamos que o Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022 é idêntico ao que constava da IN SRF nº 80, de 1996, e da Portaria Coana nº 94, de 28 de novembro de 2018, inexistindo impactos para os operadores do comércio internacional.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 1901.20.00 -"folhado recheado congelado peru com queijo branco"

Resenha: Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.025, de 1º de fevereiro de 2021.

Produto alimentício de massa folhada, congelado, para consumo humano após ser assado, constituído por massa crua.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.002, DE 13 DE JUNHO DE 2022

D.O.U. 06/07/2022

Entra em vigor: 06/07/2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 1602.32.90 - Pastel de frango de massa folhada

Resenha: Reforma de ofício a Solução de Divergência Cosit nº 98.006, de 18 de abril de 2019.

Pastel de frango de massa folhada, próprio para a alimentação humana após ser assado, constituído de farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), pré-cozido, congelado, com peso de 30 a 60 g, acondicionado em embalagem contendo 1 kg.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 08 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.093, DE 7 DE JULHO DE 2022

D.O.U 08/07/2022

Entra em vigor: 01/08/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro.

Resenha: Inserir a volta das provas para Ajudante e Despachante Aduaneiro.

1. Art 1º Parágrafo único. O exame a que se refere o caput será realizado sob a orientação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Art. 7º Serão aplicadas provas objetivas relativas às disciplinas cujos programas, número de questões, pesos e pontuação ponderada constarão do edital a que se refere o art. 5º. Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.093, DE 7 DE JULHO DE 2022

Parágrafo único. O exame poderá ser realizado de forma presencial ou remota, a critério da RFB." inserido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.093, DE 7 DE JULHO DE 2022

comentário: para prova será necessário:

XIII - requisitos mínimos de tecnologia para a realização do exame, no caso de aplicação na modalidade remota.

LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2022

D.O.U 07/07/2022

Entra em vigor: 07/07/2022

Validade/vencimento: Sem prazo

Assunto: NCM 7217.10.19 e 7217.10.90 - fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio ou por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal

Resenha: Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 44/2017, aplicado às importações brasileiras de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio ou por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, originárias da China, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 44/2017 permanecerão em vigor no curso desta revisão

DIVERSOS / Notícias

COMENTÁRIO - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PERÍCIAS E LAUDOS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Finalmente, após consulta pública onde houveram várias contribuições por parte de importadores e exportadores e seus prepostos, a IN sobre serviços de perícia foi revisada e atendeu algumas demandas, principalmente no que tange a forma de cálculo da remuneração pela perícia.

Fazemos abaixo comentários dos principais pontos que sofreram alteração:

- A IN prevê que uma via do laudo deve ser entregue a fiscalização RFB acompanhada do RPA e boleto de cobrança e outra ao interessado. Isso resolve muitos impasses onde os engenheiros se recusavam a entregar o laudo ao interessado/importador sem o pagamento prévio dos serviços e também evita cobranças indevidas já deve ser entregue uma via da cobrança a fiscalização, e essa

deve zelar para que a IN seja cumprida, inclusive zelar para que a cobrança da remuneração seja feita corretamente.

- A nova IN prevê que a fiscalização deve fixar o prazo para emissão e entrega do laudo. Isso vai facilitar muito pois alguns peritos demoravam muito para entregar o laudo, o que implicava em grandes despesas na liberação das mercadorias;

- A IN prevê que o interessado pode apresentar a fiscalização reclamação acerca do procedimento de perícia e sobre irregularidades, o que antes não era previsto, então impasses como cobranças indevidas não tinham como serem levados a fiscalização para mediação e solução.

- O pedido de laudo feito pelo fiscal deve conter todos os dados da mercadoria, evitando assim o acesso por parte de terceiros a documentos fiscais. Por exemplo, é uma prática o perito pedir cópia da DI, e nesse caso, a IN deixa claro que o interessado/importador não precisa enviar a DI para o perito.

- A IN determina prazo de 5 dias para o interessado impugnar o resultado do laudo, por escrito.

- O pagamento da perícia deve ser feito através do PUCOMEX quando esse recurso for disponibilizado.

- E o mais importante, a IN esclarece que o valor da remuneração pela perícia constantes nas tabelas A e B serão devidos por laudo técnico solicitado, independentemente do número de itens de mercadorias ou de embarques parciais do produto importado ou exportado, constante do pedido.

VIDE ABAIXO A INTEGRA DA NOVA IN: Instrução Normativa RFB/ME nº 2.086, de 08/06/2022.

Comentário de Danielle Manzoli

Entra em vigor: 23/12/2021

Vencimento/validade: sem prazo de validade

23. Como proceder em caso de importação de partes, peças e acessórios reconicionados, para manutenção de máquinas e equipamentos?

A importação definitiva (nacionalização) de partes, peças e acessórios reconicionados, para manutenção de máquinas e equipamentos somente é permitida caso o processo de reconicionamento tenha sido efetuado pelo próprio fabricante, ou por empresa por ele credenciada e os bens a importar contem com a mesma garantia de produto novo e não sejam produzidos em território nacional.

Além de observar o disposto nas Questões 15 e 17, para efetuar a importação dos referidos produtos, o importador deve adotar os seguintes procedimentos:

I- Fazer constar no campo de especificação da ficha "Mercadoria" no pedido de LI que se trata de produto reconicionado; e

II- Apresentar à SUEXT os seguintes documentos:

a) catálogo técnico ou memorial descritivo que detalhe todas as características técnicas, preferencialmente incluindo foto ou layout, do bem (art. 44, caput, da Portaria SECEX nº 23/2011) (para maiores informações, vide Questão 17); e

b) declaração do fabricante ou da empresa responsável pelo recondicionamento das partes, peças e acessórios, referentes à garantia e ao preço de mercadoria nova, idêntica à recondicionada pretendida, o que poderá constar na própria fatura comercial do aludido material recondicionado.

A referida declaração deverá ser firmada por representante legal da empresa responsável pelo recondicionamento, devidamente identificado, e estar acompanhada de documento que comprove tal representação.

Caso a declaração esteja escrita em língua estrangeira, ela deverá estar acompanhada de tradução.

Para apresentação de documentos, proceder conforme as orientações gerais dispostas nas Questões 12 e 17.

Para identificar cada documento a ser anexado ao dossiê, o importador deverá utilizar a descrição correspondente no "Tipo de Documento", sendo que, em relação ao item "II-a" o tipo de documento é "Catálogo Técnico ou Memorial Descritivo", e, em relação ao item II-b, o tipo de documento é "Declaração - Outras".

Além disso, ao anexar o "Termo de Instrução de Processo DECEX" ao dossiê, o importador deverá selecionar a palavra-chave "Partes, peças e acessórios recondicionados".

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 12 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - PORTARIA SECEX Nº 200, DE 11 DE JULHO DE 2022

D.O.U 12/07/2022

Entra em vigor: 12/07/2022

Validade/vencimento: encerra

Assunto: SECINT decide: Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Taiwan para o produto calçados

Resenha: Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Taiwan para o produto calçados, classificados nas posições NCM 64.02 a 64.05, exceto para os calçados classificados nos subitens NCM 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00, declarado como produzido pela empresa Eglinton Trading Limited. Determina que as

importações referentes ao produto e produtor mencionados sejam consideradas como originárias da China.

LEGISLAÇÃO - PORTARIA COANA Nº 83, DE 11 DE JULHO DE 2022

D.O.U 12/07/2022

Entra em vigor: 12 de julho de 2022

Validade/vencimento: sem prazo

Assunto: Altera a Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, que estabelece normas complementares sobre os procedimentos de habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

Resenha: O que trata a Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020.

Estabelece normas complementares sobre os procedimentos de habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome.

Seção III - Da Análise da Documentação Instrutória

"Art. 9º....."

Parágrafo Único - Em casos justificados, poderão ser considerados, a critério do titular da Unidade, outros elementos de fato e de direito não previstos nesta portaria, para fins de comprovação da capacidade econômica, financeira e operacional do interessado e deferimento do pedido de revisão de estimativa." (NR)

DIVERSOS /Notícias

Entra em vigor: 23/12/2021

Vencimento/validade: sem prazo de validade

24. Como proceder em caso de importação de bens usados idênticos a bens novos contemplados com Ex-tarifário?

Primeiramente cabe ressaltar que a análise de pleito para concessão de Ex-tarifário é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC).

A SUEXT, que faz parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), é responsável pelo licenciamento de importação de bens usados (vide Questão 11).

Segundo o art. 47, III, da Portaria SECEX nº 23/2011, o exame de produção nacional por meio de Consulta Pública poderá ser dispensado para as importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com Ex-tarifário.

Além de observar o disposto na Questão 15, para a importação de bens usados idênticos a bens novos contemplados com Ex-tarifário, o interessado deve registrar o pedido de LI no SISCOMEX e a descrição do equipamento no campo "descrição da mercadoria" deve obrigatoriamente começar com a expressão "Ex" seguido de seu respectivo número, e do exato texto do referido Ex-tarifário, sem acréscimos ou reduções na descrição.

Exemplo: "Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico." Além disso, no campo "informações complementares" deverá ser solicitada a "dispensa da análise de produção nacional, com base art. 47, III, da Portaria SECEX nº 23/2011" e deverá ser informado o número da Resolução CAMEX, Portaria SECINT ou Resolução GECEX, data de publicação e data de validade do Ex tarifário.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 13 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035, DE 2 DE MAIO DE 2022

D.O.U - 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

Assunto: Classificação de Mercadorias - NCM: 2208.90.00

Bebida mista gaseificada, do tipo ice, com teor alcoólico de 5,5% vol, pronta para consumo, resultante da homogeneização de, dentre outros ingredientes, bebida destilada (destilado alcoólico de cana-de-açúcar e aguardente) e bebida fermentada (saquê), sabor limão apresentada em garrafas de vidro de 275 ml.

Legislação:

Res. Geceex nº 272, de 2021; Dec. nº 10.923, de 2021; Dec. nº 435, de 1992; IN RFB nº 1.788, de 2018

DIVERSOS /Notícias

Entra em vigor: 23/12/2021

Vencimento/validade: sem prazo de validade

25. Como proceder para a importação de unidades industriais, linhas de produção, ou células de produção na condição de usados?

Para iniciar o processo da importação de bens usados integrantes de unidades industriais, linhas de produção, ou células de produção na condição de usados, o interessado deve observar o disposto nos artigos 48 a 55 e o Anexo II da Portaria SECEX nº 23/2011. Além do preenchimento do formulário no SEI, conforme Anexo II da Portaria SECEX nº 23/2011, o interessado deverá anexar ao processo:

- a) o projeto;
- b) cópia de documentação que identifique o signatário como representante da empresa;
- c) cópia do ato constitutivo e das alterações posteriores d empresa;
- d) lista detalhada dos equipamentos que serão importados;
- e) leiaute com a indicação de cada item; e
- f) fotos das máquinas e equipamentos que serão importadas. A documentação deve ser enviada observando o disposto na Questão 12.

Conforme mencionado no §4º do artigo 50 da Portaria SECEX nº 23/2011, em caso de indeferimento da análise do projeto por parte da SUEXT, o importador possui a opção de recurso administrativo na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Nesse caso, a documentação deve ser enviada observando o disposto na Questão 12. Em caso de deferimento, o importador poderá ingressar com as licenças de importação pertinentes ao pleito.

Os pedidos de licença de importação das máquinas ou equipamentos que integrarem uma mesma linha ou célula de produção deverão ser registrados na mesma data.

Por fim, conforme mencionado no artigo 55 da Portaria SECEX nº 23/2011, o importador deverá fazer constar, no campo "Informações Complementares" dos pedidos de licença de importação:

- a) declaração de isonomia de que o bem a ser importado atende às leis e aos regulamentos técnicos nacionais referentes à proteção ao meio ambiente, eficiência energética e segurança do trabalho; e
- b) o número do ato administrativo da SUEXT que aprovou o projeto de transferência da linha ou célula de produção, conforme o art. 50.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 14 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.084, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 4201.00.90

Produto: 1. Coleira, própria para controle e segurança de cachorros e gatos.

2. Guia, própria para condução de cachorros e gatos

3. Conjunto constituído por peitoral e guia, próprio para condução e segurança de cachorros e gatos

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha:

Código NCM: 4201.00.90

Mercadoria: Coleira, própria para controle e segurança de cachorros e gatos, confeccionada em fita de tecido 100% poliéster, contendo presilhas de nylon e argola em aço inoxidável.

Código NCM: 4201.00.90

Mercadoria: Guia, própria para condução de cachorros e gatos, confeccionada em fita de tecido 100% poliéster, contendo presilhas de nylon e mosquetão de zamac.

Código NCM: 4201.00.90

Mercadoria: Conjunto constituído por peitoral e guia, próprio para condução e segurança de cachorros e gatos, confeccionados em fita de tecido 100% poliéster, contendo presilhas de nylon. A guia contém um mosquetão e o peitoral uma argola, ambos de zamac, que se conectam, a fim de facilitar a movimentação dos animais usuários.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.083, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 8301.60.00

Produto: roseta para cilindro de fechadura.

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Par de espelhos de zamac, acompanhado de bases de plástico náilon e parafusos de aço inoxidável, destinado a dar acabamento a cilindros de fechaduras (de chave) para portas, comercialmente denominado roseta para cilindro de fechadura.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e Nota 1 do Capítulo 83), RGI 3b e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.082, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 1905.90.90

Produto: Bolo de laranja, pronto para consumo

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Bolo de laranja, pronto para consumo, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo líquido pasteurizado, gordura vegetal de palma, maltodextrina, açúcar invertido, fécula de mandioca, soro de leite em pó desmineralizado, sal, cloreto de potássio, laranja desidratada, umectantes e emulsificantes, apresentado em caixa com 24 unidades de 200 g cada.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC e RGC/Tipi-1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.081, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 1905.90.90

Produto: Bolo de frutas cristalizadas e uvas passas, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral pasteurizado, açúcar

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Bolo de frutas cristalizadas e uvas passas, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral pasteurizado, açúcar, gordura vegetal de palma, frutas cristalizadas, uvas passas, glicose de milho, óleo de soja, amido modificado, leite em pó, sal, fécula de batata, lecitina de soja, fermentos químicos, umectante sorbitol, emulsificantes, conservadores e aromatizantes, apresentado em caixa com doze unidades de 350 g cada, comercialmente denominado bolo clássico de frutas

Legislação: Legais: RGI 1, RGI 6, RGC e RGC/Tipi-1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.079, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 1905.90.90

Produto: Bolo de amêndoas com calda sabor amaretto

Assunto: Classificação de Mercadorias

Resenha : Bolo de amêndoas com calda sabor amaretto, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, castanha de caju, amêndoas, óleo de soja, glicose de milho, sal, umectante, emulsificantes, conservadores, fermentos químicos, acidulante, espessante e aromatizantes, pronto para consumo, apresentado em embalagem plástica, peso líquido de 270 g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC e RGC/Tipi-1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.078, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

NCM: 1704.90.90

Produto: Preparação alimentícia sem cacau, "bala de banana".

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Resenha : Preparação alimentícia sem cacau, adicionada de açúcar, composta majoritariamente de banana e apresentada em pequenas frações cúbicas, envolvidas em açúcar e reunidas em embalagem plástica de 150 g, prontas para consumo como produto de confeitaria, comercialmente denominada "bala de banana".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

LEGISLAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.070, DE 15 DE JUNHO DE 2022

D.O.U - 13/07/2022

Entra em vigor: 13/07/2022

Validade/vencimento: sem data

Assunto: Segundo as regras do Sistema Harmonizado, cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Resenha : Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos da RGI 3 b), conjunto de vários artigos, utilizado para a prática de exercícios de análise de sistemas microcontrolados e microprocessados, apresentado em caixa de plástico identificada com alça, contendo sessenta e dois produtos, tais como: resistores, capacitores, indutores, potenciômetros, sensor de luminosidade, leds, fonte simétrica, multímetro digital, protoboard etc.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 13 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2022

D.O.U 15/07/2022

Entra em vigor: 15/07/2022 continuidade

Validade/vencimento: Prorrogar por até dois meses, a partir de 23 de outubro de 2022

Assunto: Prorrogar por até dois meses, a partir de 23 de outubro de 2022, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX n o 85, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 5 o e 112 do Decreto n o 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2 o do art. 112 do Decreto n o 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão

Resenha: Iniciar com base em Questionário de Interesse Público recebido, avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 18 de Julho de 2022

LEGISLAÇÃO - CIRCULAR Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2022

D.O.U 18/07/2022

Entra em vigor: 18/07/2022 continuidade

Validade/vencimento: Vide abaixo

NCM: 9602.00.10 Produto: cápsulas duras de gelatina vazias - originárias dos Estados Unidos da América e do México, decide:

Assunto: SECINT decide: Tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 77, de 9 de novembro de 2021, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 23, de 1º de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de junho de 2022, em decorrência do adiamento da audiência e da consequente prorrogação da fase probatória:

Resenha :

Disposição legal -	Prazos	Datas previstas
Decreto n º 8.058, de 2013		
art. 55	Realização de audiência	13/09/2022
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	16/12/2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	09/01/2023
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	08/02/2023

art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28/02/2023
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	20/03/2023

LEGISLAÇÃO

D.O.U 18/07/2022

Entra em vigor: 18/07/2022

Assunto: Publicação em treinamento dos atributos de NCM – 01 a 49

Resenha : A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) informam que os atributos vinculados às NCM dos capítulos de 01 a 49 para as operações de importação estão disponíveis no ambiente de treinamento do Portal Único Siscomex a partir de hoje (15/07/2022) para testes pelos importadores.

Os atributos disponibilizados neste momento foram objeto de análise após a Consulta Pública realizada entre 15 de outubro e 31 de dezembro de 2021 e fazem parte da implementação do Novo Processo de Importação (NPI), sendo vinculados às NCM somente para as operações registradas via Declaração Única de Importação (Duimp).

Para mais informações, consulte o disposto na página de "Mapeamento e Definição dos Atributos".

É muito importante você dar uma olhada neste ambiente e mapeamento.